



ESTADO DO PIAUÍ

**Câmara Municipal de Amarante**

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI

PROJETO DE LEI Nº 04/2023, DE 15 MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PRAZO  
INDETERMINADO DO LAUDO  
MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O  
TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA - TEA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE AMARANTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º -O Laudo médico e/ou médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstas na legislação do município de Amarante, terá validade por prazo indeterminado.

§ 1º A apresentação do(s) laudo(s) previsto(s) no caput deste artigo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção e/ou manutenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência no município de Amarante.

Nybtrew

§ 2º A validade por prazo indeterminado prevista no caput deste artigo se impõe tanto para a rede de serviços públicos quanto para a rede privada, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Os laudos previstos no art. 1º desta lei poderão ser emitidos por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente, em especial:

- I - Indicação do nome completo da pessoa com deficiência;
- II - Indicação do número do Código Internacional de Doenças (CID); e
- III - Indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º Sem prejuízo do previsto no caput do art. 1º desta Lei, é assegurado à pessoa com TEA, em nome próprio ou por intermédio de seu(s) responsável (eis) legal(is), a obtenção de laudos atualizados, através da rede pública de saúde, que indiquem a evolução ou agravamento da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e demais orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina.

Clara Brandão  
Vereadora Partido Libera - PL

Art. 4º -O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º -As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do município e, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, define como pessoa com transtorno do espectro autista, além de considerá-la como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Dados sobre o autismo no Brasil ainda segue as probabilidades estatísticas, em especial a perspectiva da ONU (Organização das Nações Unidas) que considera a estimativa global de que aproximadamente 1% da população pode ter autismo no mundo todo. Diante dessa perspectiva, o Brasil deve ter mais de 2 milhões de autistas.

Aliado a isso, ter o diagnóstico e tratamento adequados é uma tarefa cara, desgastante e desumana para os que tem Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. Esse cenário promete mudar, em especial com a realização do Censo do IBGE 2022 que colocou, pela primeira vez, o autismo no rol das estatísticas para mapear o quantitativo de pessoas que vivem com o TEA e quantas podem apresentar, mas, ainda, não tiveram diagnóstico médico.

O Transtorno do Espectro Autista não é uma condição passageira ou intermitente, mas sim de caráter permanente, fazendo parte do indivíduo por toda a sua vida mesmo que apresente melhorias com os tratamentos e recomendações. Como condição permanente, não se justifica que portadores de TEA tenham de renovar laudos médicos periciais, bem como as requisições médicas para o seu tratamento e/ou acompanhamento, gerando um complexo sistema caro e burocrático para se chegar a uma resposta que a própria condição permanente do TEA apresenta.

O autismo não tem cura, o que significa que a pessoa diagnosticada terá que lidar com essa condição durante toda a sua vida. Emitir laudos com validade predeterminada não é



---

Clara Brandão  
Vereadora Partido Libera - PL

justificável, além de ser um procedimento que acaba gerando gastos as pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias.

Diante do exposto, na perspectiva de proporcionarmos melhores condições de vida para os portadores de TEA, em especial os amarantinos, solicitamos a sensibilidade dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.



---

Clara Brandão  
Vereadora Partido Libera - PL

Projeto de Lei nº 007/2023 CMA, de autoria da vereadora Clara das Dores Brandão Silva Neiva.

Vereador	Voto
ARIMATEIA FERREIRA DO ANJOS	<input type="button" value="A Favor"/>
LUAN CARLOS DOS SANTOS BRANDÃO	<input type="button" value="A Favor"/>
AIRTON PEREIRA LIMA	<input type="button" value="A Favor"/>
MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA	<input type="button" value="A Favor"/>
CLARA DAS DORES BRANDÃO SILVA NEIVA	<input type="button" value="A Favor"/>
ROGÉRIO MACEDO	<input type="button" value="A Favor"/>
LUIZA RODRIGUES DE MORAES NETA	<input type="button" value="A Favor"/>
ITAMAR DA SILVA	<input type="button" value="A Favor"/>
CINARA TERESA QUEIROZ GRANJA SOARES	<input type="button" value="A Favor"/>

**APROVADO**  
EM, 16 / 06 / 2023